



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 169, de 20 de julho de 1987

Concede aumento de vencimentos aos Professores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica majorado os vencimentos dos professores do município de São José do Sabugi Estado da Paraíba, de acordo com os percentuais abaixo:

- I – Até Cr\$ 200,00 (duzentos cruzados) um percentual de 200% (duzentos por cento).
- II – De 201,00 em diante percentual de 100% (cem por cento)
- III – Os referidos percentuais obedecerá dentro das classificações do Estatuto do Magistério aprovado em Dezembro de 1986.

Art. 2º. As despesas decorrentes dos encargos desta Lei correrá por conta de dotações em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 20 de julho de 1987

FRANCISCO DE MEDEIROS LIMA

Prefeito